

**PORTARIA Nº 1009 /2018**

Dispõe sobre cessação da Gratificação de Representação de Gabinete para Militar.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 8506786-92.2018.8.06.0000,

CONSIDERANDO o Ofício nº 304/2018 AM, de 16 de abril de 2018, que comunica a transferência do 1º Sargento PM Luis Francisco Teixeira da Silva da 3ª Companhia de Policiamento de Guarda do TJCE para a Coordenadoria Integrada de Operações Aéreas, ficando dispensado das funções exercidas neste Poder,

RESOLVE cessar, a partir de 07 de abril de 2018, para o Sargento PM Luis Francisco Teixeira da Silva, matrícula nº 24612, a Gratificação de Representação de Gabinete para Militar, prevista na Resolução nº 14, de 05 de novembro de 2009, republicada no Diário da Justiça de 11 de novembro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos 22 de maio de 2018.

Desembargador Francisco Gladysson Pontes

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**PORTARIA Nº 1010 /2018**

Dispõe sobre cessação da Gratificação de Representação de Gabinete para Militar.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 8506739-21.2018.8.06.0000,

CONSIDERANDO o Ofício nº 297/2018 - AM, de 13 de abril de 2018, que solicita a suspensão da Gratificação de Representação de Gabinete Militar em virtude de falecimento,

RESOLVE cessar, a partir de 02 de abril de 2018, para o Sargento PM Pedro Sérgio de Oliveira Costa, matrícula nº 24641, a Gratificação de Representação de Gabinete para Militar, prevista na Resolução nº 14, de 05 de novembro de 2009, republicada no Diário da Justiça de 11 de novembro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos 22 de maio de 2018.

Desembargador Francisco Gladysson Pontes

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**PORTARIA Nº 605/2016**

Dispõe sobre revisão de aposentadoria de servidor.

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 0014633-38.2004.8.06.0000;

CONSIDERANDO a edição da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2012, que acrescentou o art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE revisar o ato de aposentadoria por invalidez, a partir de 19 de abril de 2004, de MOISÉS DE FARIAS LEITE na função de de Serviços Gerais, matrícula nº 093765.1/8, nos termos dos arts. 152, I e 156, V, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (com a redação dada pela Lei estadual nº 13.578/2005), e art. 40, §1º, I, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003), bem como do art. 1º da Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004, convertida posteriormente em Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, cujo registro foi autorizado mediante Resolução TCE nº 1062/2008, em sessão datada de 23 de junho de 2008, ATRIBUINDO-LHE os proventos mensais, partir de 29 de março de 2012, no valor total de R\$ 3.958,36 (três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos), correspondente a 90% (noventa por cento) do valor do benefício calculado com base na remuneração integral, fundamento no art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e em conformidade com a Lei estadual nº 15.102, de 29 de dezembro de 2011, a seguir discriminados:

Vencimento (Lei estadual nº 15.102/2011) FPJNF23	R\$ 2.550,86
(Dois mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos)	
Progressão Horizontal – 20% (Art.43, §1º da Lei estadual nº 9.826/74)	R\$ 566,86
(Quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos)	
Gratificação Por Alcance de Metas (GAM) - 30% (Arts. 11, 14, 15 e 16 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 765,26
(Setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos)	
Parcela Individual Complementar – (Art. 10 da Lei estadual nº 14.789/2010)	R\$ 112,64
(Cento e doze reais e sessenta e quatro centavos)	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 3.995,62</b>
<b>(Três mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos)</b>	
Adequação Vencimental (Art. 8º da Lei estadual nº 14.786/2010)	-R\$ 37,26
(Trinta e sete reais e vinte e seis centavos)	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.958,36</b>
<b>(Três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos)</b>	

tudo de conformidade com a Legislação acima explicada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 14 dias do mês de abril de 2016.

Desembargador Francisco de Assis Filgueira Mendes

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará, no exercício da Presidência

**Autorizado registro de ato de aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 1632/2018, em sessão datada de 11 de abril de 2018.**